

# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 14/05/2024  
e bagy

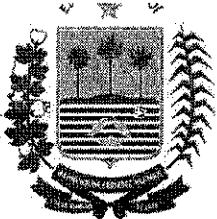
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Hilário  
Gomes

para relatar.

Em 14/05/24

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI 14/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Municipal Bom Samaritano - AMBS.

**RELATOR:** Deputado **HÉLIO ISAIAS**

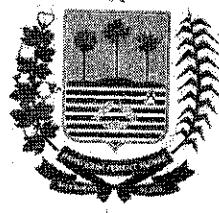
#### **1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Franzé Silva que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Municipal Bom Samaritano – AMBS.”

A autor do presente projeto de Lei justifica a proposição afirmando que existe no Município de Pedro II – PI espaço de um grupo escolar sem utilização pela comunidade e sendo portanto uso de ponto de drogas, prostituição, bem como esconderijo de meliantes e que há uma solicitação de uso do imóvel por parte da Associação Municipal Bom Samaritano – AMBS.”

Assim, pede o apoio dos colegas para a aprovação do presente indicativo de Lei.

É o relatório.



## **2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

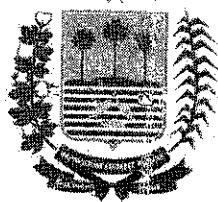
A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: 1 – o aspecto formal, que envolve o respeito as normas do processo legislativo, sobretudo, regras a cerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; 2- e o aspecto material, que se refere a compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No que tange o aspecto formal, a matéria abordada no projeto se insere entre aquelas cuja iniciativa compete a assembleia legislativa com sanção do governador nos termos do art. 61, inciso IV da Constituição do Estado do Piauí. Assim, a assembleia legislativa pode ter a iniciativa de lei sobre o tema. Estando presente a constitucionalidade formal do projeto de Lei.

Quanto ao aspecto material, a Constituição Estadual permite a cessão proposta pelo presente projeto de Lei, em seu art. 18, §1º, ao dispor que:

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Também é de se destacar que o presente projeto está redigido de forma clara e objetiva, nos termos da lei complementar federal nº 95/98 que “ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

59 Da constituição Federal, E Estabelece Normas Para A Consolidação Dos Atos Normativos Que Menciona” e art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, opino pela **aprovação do presente indicativo de Lei.**

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de maio de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 28/05/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça

an Hélio Isaías